



PREGÃO Nº. 005/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 000.287/2017.

CONTRATO N.º 006/2017

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa, **FUTURE TELECOM LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 08750710/0001-40**, com sede à Rua. Dantas Brandão, nº 23, Centro, Itaperuna/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador Sr. MARCIO HELENO DE OLIVEIRA, portador da CI nº MG11499222 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 031.473.116-43 que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 005/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a executar os serviços, constantes do item vencedor na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.2 Somente uma pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento.

1.1.3 O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

1.1.4 A solução deverá contemplar meios de acessos utilizado fibra óptica e/ou tecnologia com encaminhamento entre o Datacenter da Prefeitura Municipal de Porciúncula e o *Backbone* da CONTRATADA, observando – se:

A fim de garantir um “throughput” compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa Pop (Pontos de Presença da Internet) da CONTRATADA, deverá atender os seguintes requisitos:

a) Interligação a “Backbones Nacionais” – O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais, como, por exemplo, OI, EMBRATEL, etc..., por meio de Fibra óptica ou Tecnologia que proporcione métricas iguais ou superiores à da primeira informada.

b) Fornecimento de Endereços IP – A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 60 (sessenta) endereços IP válido na Internet (não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de ‘proxies’ transparentes, ‘policy routing’ ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Porciúncula à Internet Mundial. O endereço IP fornecido não poderá estar inscrito em nenhuma lista de bloqueio de ‘spam’ em tempo real (RBL ou DNSRBL).

1.1.5. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de sessenta (60) Mbps, deve ser dedicado e exclusivo em tempo integral, com *backbone* próprio, devendo a base de acesso ser instalada via terrestre no Prédio da Prefeitura Municipal de Porciúncula localizada na Rua César Vieira n.º 105. Bairro: Centro CEP:28390-000.

1.1.6 O serviço de link dedicado poderá ser distribuído conforme a necessidade da CONTRATANTE entre os órgãos municipais sendo informada a CONTRATADA através do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Porciúncula. Abaixo segue listados os pontos principais a serem atendidos na Assinatura do Contrato e não ultrapassando o limite de sessenta (60) Mbps do referido Termo de Referência e objeto do mesmo. O custo de implementação com ativos e passivos de rede em outros pontos correrá a cargo da CONTRATADA.

Listagem de endereços para instalação de links

SEDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA – Rua César Vieira, 105 – Centro

SECRETARIA – Rua Heloy Vieira Lannes, 71 - Porciúncula

CRAS – Rua Pedro Lopes de Oliveira, 637 – Porciúncula



CREAS – Rua Heloy Vieira Lannes, s/n – Porciúncula
CLUMI – Passavo Rodrigues – Porciúncula
CRAS – Rua Mauro Alves Ribeiro, s/n – Purilândia
CRAS – Rua Eufinísio G Puddó, s/n – Santa Clara
CASA LAR – Rua João Francisco Braz, 698 – Porciúncula
CAPS – Rua Schuwartz Vieira, 73 – Centro
CEO – Rua Antonio Duarte, 19 – Centro
CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA – Rua Governador Chagas Freitas, 695 – Centro
CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA DE PORCIÚNCULA – Rua São Sebastião, 103 – Centro
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE COLETIVA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Rua Antônio Duarte, 19 – Centro
MÓDULO PSF CENTRO – Rua Pref. Sebastião Rodrigues França, 375 – Centro
MÓDULO PSF CRISTO REI – Rua Alexandre Brethel, 109 – Centro
MÓDULO PSF JOÃO FRANCISCO BRAZ – Rua Joaquim Monteiro de Castro, s/n – João Francisco Braz
SUB POSTO DO CAETÉ
MÓDULO PSF OLIVIA PERES – Rua, DR. Nilo Vieira, 21 – Bairro Olivia Peres Moreira
RUA FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, S/N (ENDEREÇO DO NOVO PSF OLIVIA PERES)
MÓDULO PSF PURILÂNDIA – Rua Tancredo Rosa Ladeira, s/n – Purilândia – 2º Distrito
SUB POSTO MOREIRAS – Purilândia
SUB POSTO PURILÂNDIA – Rua Geraldino Silva, s/n – Purilândia
MÓDULO PSF SANTA CLARA – Rua Pedro Pinheiro, s/n – Santa clara – 3º DISTRITO
MÓDULO PSF SANTA CLARA RURAL
FAZENDAS:
SÃO MAMEDE/ MURUPI/ FORTALEZA (ENDEREÇO DO PSF)
SEDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE PORCIÚNCULA – 1º, 2º E 3º Distritos do Município
TELECENTRO DE PURILÂNDIA
TELECENTRO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

1.1.6. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *Download* e *upload*.

1.1.7. Disponibilizar um conjunto de endereços de IP com sessenta (60) endereços válidos para internet (endereços públicos).

2.7.1. Disponibilizar uma lista contendo os sessenta (60) IPs válidos a serem utilizados na assinatura do contrato.

1.1.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.1.9. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado na Prefeitura Municipal de Porciúncula e deverá possuir no mínimo duas (2) portas no padrão *ethernet* 1000 Base-T.

1.1.10. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.



1.1.11 Os roteadores integrantes do “backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – Prefeitura Municipal de Porciúncula - deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% e utilização da memória de 80% de utilização da CPU sejam excedidos.

1.1.12. Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE detalhados em **item 5** deste TDR.

1.1.13. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de trinta (30) meses conforme disposto na Lei 8.666/93.

1.1.14. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

1.1.15. O link deverá ser exclusivo e não compartilhado com outros usuários a não ser de órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo para a prestação dos serviços será de 03/03/2017 à 03/03/2018, após a homologação do Pregão.

2.2- Local designado para execução dos serviços: A prestação dos serviços será realizada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura de Porciúncula, localizado na Sede da circunscrição do Município, e nas demais Unidades Administrativas da Prefeitura se assim se fizer necessário e será processada mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a refazer, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

2.3 - Sendo certo que o licitante vencedor manterá os serviços de sua competência disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano com 100% de qualidade, ademais os equipamentos gerenciados pela licitante vencedora não poderão sofrer intervenções de terceiros, sem prévia autorização da mesma.

2.4- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a execução dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$: 202.500,00(duzentos e dois mil e quinhentos reais)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pelos Secretários e Responsáveis solicitantes, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo ao quinto dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto às Secretarias e Órgãos requisitantes, com o documento de cobrança dos serviços realizados no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339039	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbps e conjunto de endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para a internet (endereços públicos) , conforme as especificações descritas no processo administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 005/2017.	11.332.0044.2.067000 (Prefeitura)
339039	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbps e conjunto de endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para a internet (endereços públicos) , conforme as especificações descritas no processo administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 005/2017.	20.25.10301062.2.119000 (Sec. de Saúde)
339039	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbps e conjunto de endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para a internet (endereços públicos) , conforme as especificações descritas no processo administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 005/2017.	362 (Sec. de Promoção Social - FMASS)

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 - A prestação dos serviços será realizada no local previsto na cláusula segunda do presente instrumento, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

5.2 - Sendo certo que o licitante vencedor manterá os serviços de sua competência disponíveis e operantes 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano com 100% de qualidade, ademais os equipamentos gerenciados pela licitante vencedora não poderão sofrer intervenções de terceiros, sem prévia autorização da mesma.

5.3 - Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pelas Secretarias ou Órgãos solicitantes, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em



tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.4 - Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.5 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da Contratada) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 000.287/2017, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do Pregão nº 005/2017 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de sessenta (60) Mbps, deve ser dedicado e exclusivo em tempo integral, com *backbone* próprio, devendo a base de acesso ser instalada via terrestre no Prédio da Prefeitura Municipal de Porciúncula localizada na Rua César Vieira n.º 105. Bairro: Centro, CEP: 28390-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** O serviço de link dedicado poderá ser distribuído conforme a necessidade da **CONTRATANTE** entre os órgãos municipais sendo informada a **CONTRATADA** através do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Porciúncula. Abaixo segue listados os pontos principais a serem atendidos na Assinatura do Contrato e não ultrapassando o limite de sessenta (60) Mbps do referido Termo de Referência e objeto do mesmo. O custo de implementação com ativos e passivos de rede em outros pontos correrá a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** solucionará os defeitos em até 06 (seis) horas a partir do chamado técnico, que poderá ser aberto por telefone ou fax. Ademais não poderá paralisar os serviços prestados por sua iniciativa, salvo caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO QUINTO: A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *Download* e *upload*.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Roteador de acesso que compõe o link da **CONTRATADA** a ser instalado na Prefeitura Municipal de Porciúncula e deverá possuir no mínimo duas (2) portas no padrão *ethernet* 1000 Base-T.

PARÁGRAFO OITAVO: Os roteadores integrantes do "*backbone*" da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter - Prefeitura Municipal de Porciúncula - deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% e utilização da memória de 80% de utilização da CPU sejam excedidos.

PARÁGRAFO NONO: Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** detalhados em **item 5** deste TDR.



PARÁGRAFO DÉCIMO: A instalação de todos os sistemas e o total funcionamento dos serviços e gestão pela **CONTRATADA** não poderão ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 000.287/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Credenciar junto a PMP/RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ, no prazo máximo de 04 (quatro) horas para o restabelecimento do serviço em caso de falha, após a abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do Município e irá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, cinco (5) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações, não podendo ultrapassar o limite de tempo Máximo de interrupção de trinta (30) minutos e frequência máxima de uma (1) vez em cada trinta (30) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento de rede serão de responsabilidades da **CONTRATADA**, que devesse possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através do Departamento de Informática.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deve permitir o acesso do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Porciúncula à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A **CONTRATADA** será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva e provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos necessários, inclusive celulares, netbooks, notebooks, smartphones, tablets, desktops e outros com qualidade, estabilidade e disponibilidade, visando à implementação do Projeto de 12 (doze) Praças Digitais no Município de Porciúncula, Sede, 2º e 3º Distritos, em Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel. 22 3842 1388 – CEP. 28 390-000 - Porciúncula - RJ e-mail: pregão@porciuncula.rj.gov.br – site oficial: www.porciuncula.rj.gov.br



locais a serem previamente informados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

8.1- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência de 03/03/2017 à 03/03/2018, após a homologação do pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-à em 03/03/2018, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;



- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

PORCIÚNCULA - RJ, 02 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Representada pelo Sr. **Leonardo Paes Barreto Coutinho**

Prefeito Municipal

FUTURE TELECOM LTDA - ME

Representada pelo Sr. **Marcio Heleno de Oliveira**

Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____